



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30 / 2024.

Para o caput do Art. 1º do PLO 30/2024, ante ao princípio da Unidade Orçamentária, onde consta “.... referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.”, leia-se “.... referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.”

Ficam suprimidos do Projeto de Lei Ordinária n.º 30/2024 os §§1º e 2º do Art. 2º.

O Art. 3º do PLO 30/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os Recursos da Reserva de Contingência serão utilizados conforme prescreve o Art. 16 caput e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.672/2024 (LDO).”

O Art. 4º do PLO, em atendimento ao parágrafo único do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.672/2024(LDO), Art. 126-A da LOM e § 9º do Art. 166 da CF/88, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação pertinente, bem como farão parte integrante desta Lei na forma de anexos, as emendas individuais do Legislativo Municipal, conforme prescreve o Art. 126-A da Lei Orgânica Municipal e § 9º do Art. 166 da CF/88.”

O art. 5º do PLO 30/2024 passa a ter a seguinte redação

“Art. 5º. A execução orçamentária e financeira das emendas impositivas deverão ocorrer dentro do exercício financeiro de 2025.”

Fica acrescentado o Art. 6º ao PLO 30/2024, com a seguinte redação:

Art. 6º. As dotações orçamentárias com recursos para cumprimento de emendas impositivas não poderão ser fontes de crédito para remanejamento, transposição, transferência, abertura de crédito suplementar, especial ou extraordinário de outras dotações que não sejam destinadas às referidas emendas, exceto se por autorização contida em lei específica.”



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

Fica acrescentado o Art. 7º ao PLO 30/2024, com a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento das emendas impositivas de n.º 01 à 09, integrantes desta Lei, de acordo com os valores constantes das mesmas, no montante total de R\$ 1.330.366,99 (um milhão trezentos e trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos.”

Fica acrescentado o Art. 8º ao PLO 30/2024, com a seguinte redação:

“Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA: A presente emenda objetiva atender dispositivos da legislação vigente e compatibilizar a LOA com a LDO e Lei Orgânica Municipal, inclusive no que se refere às emenda impositivas.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2024.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

TONI TOSHIO YAMASHITA

Presidente da CPFO

JOSÉ RONALDO PEREIRA

Vice-Presidente

AILTON SOARES XAVIER

Membro